



Lei Nº 2.055/2005

De 12 de Maio de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. "Masajiro Ogawa"**, inscrita no CNPJ sob nº 01.687.458/0001-04, com sede à Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/nº - Bairro do Pinhal – Pilar do Sul/SP., com o fim específico de contratação de funcionários para exercer funções no quadro funcional da escola.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2005, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária, no órgão : 03.01 – Funcional Programática 123650012.2.002 , Categoria Econômica 31901106.

Art. 5º - Ficam os recursos para cobertura do crédito do Art. 4º, fornecidos por conta de anulação das seguintes dotação do orçamento vigente, a saber:

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor
03.01	123650012.2.002	31901106	R\$19.658,05

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor em 01 de Abril de 2005.

Pilar do Sul, 12 de Maio de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Negócios Jurídicos